



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n

CEP 59 620

— CGC 08.077.265/0001-08

- fls. 01 -

LEI Nº 796/90, de 20 de junho de 1.990

Institui a gratificação de produtividade atribuída aos funcionários da fiscalização que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de produtividade atribuída aos funcionários da fiscalização municipal.

Parágrafo Único - Farão júis à gratificação de produtividade a que se refere este artigo, os seguintes funcionários:

- I - Os ocupantes de cargos que estejam exercendo suas funções na fiscalização direta de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros correlatos e desde que sejam designados pelo Secretário Municipal de Finanças para o exercício permanente da referida atividade;
- II - Os atuais funcionários designados para os cargos de Chefia dos Setores de Fiscalização, de Cadastro Imobiliário e de Tributos Diversos, integrantes do Organograma da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A gratificação de produtividade terá limite máximo de 150% (cento e cinquenta por cento), do vencimento básico do funcionário e o seu cálculo tomará por base o número de pontos atribuídos à razão de 1% (hum por cento) do seu vencimento, para cada ponto.

*Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n

CEP 59 620

— CGC 08.077.265/0001-08

- fls. 02 -

LEI Nº 796/90, de 20 de junho de 1.990

Parágrafo Único - Para cada período mensal o funcionário só terá direito a 150 (cento e cinquenta) pontos, e, mesmo que atinja valor de pontos superior a esse limite, a parte excedente não será considerado, respeitando-se o limite estabelecido neste parágrafo.

Art. 3º - A gratificação de produtividade será atribuída tendo em vista a importância e complexidade das funções exercidas pelo funcionário designado para o cumprimento das tarefas a seu cargo.

Art. 4º - Fica limitado em 12 (doze) o número de ocupantes de cargos, que no exercício das atividades previstas no inciso I do artigo 1º, farão jus à gratificação de produtividade.

Art. 5º - O critério para atribuição de pontos relativos à gratificação de produtividade serão definidos em Portaria do secretário Municipal de Finanças, levando em consideração, entre outros aspectos, a assiduidade, zelo pela coisa pública e desempenho individual do funcionário.

Art. 6º - A gratificação de produtividade integra o cálculo dos proventos de aposentadoria, após um ano de sua percepção na atividade, no montante correspondente à média dos pontos obtidos pelo aposentado nos seis meses imediatamente anteriores à data do requerimento de aposentadoria, quando voluntária, ou de implementação de idade, quando compulsória.

§ 1º - Os funcionários que requerem aposentadoria ou forem aposentados compulsoriamente até o dia 31 de maio do corrente exercício, terão seus proventos percebidos no mês anterior.

*Ass: [Handwritten Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Areia Branca

Praça da Conceição, s/n

CEP 59 620

CGC 08.077.265/0001-08

- fls. 03 -

LEI Nº 796/90, de 20 de junho de 1.990

§ 2º - A gratificação de produtividade não será incorporada ao vencimento base para efeito de cálculo ou percepção de qualquer outra vantagem.

Art. 7º - Para efeito de percepção da gratificação de produtividade, será considerado como de efetivo exercício, pela média obtida nos últimos seis meses imediatamente anteriores, o afastamento em decorrência das hipóteses previstas.

Art. 8º - Os funcionários que fizerem jús à gratificação de produtividade, terão tempo integral de trabalho com uma jornada mínima de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Não será concedida a gratificação de produtividade ao funcionário que perceba qualquer tipo de gratificação ou vantagem, por força de convênios ou qualquer outro ato celebrados com outros órgãos, podendo fazer opção em petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Coronel Fausto em Areia Branca/RN, 20 de junho ' de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

*José Alfredo Rodrigues Rebouças*  
José Alfredo Rodrigues Rebouças  
PREFEITO